



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2011

Acrescenta os §§ 2º a 4º ao art. 84 da Constituição Federal, para fixar prazo para o Presidente nomear autoridades judiciárias ou enviar os respectivos nomes à deliberação do Senado Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 84 da Constituição passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º a 4º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 84.

.....

§ 2º As autoridades judiciárias a que se referem os incisos XIV e XVI serão nomeadas pelo Presidente da República em até vinte dias da data da vacância do cargo.

§ 3º O Presidente da República observará o mesmo prazo a que se refere o § 2º para submeter à apreciação do Senado Federal o nome das autoridades judiciárias cuja nomeação dependa da aprovação daquela Casa Legislativa.

§ 4º Nas hipóteses em que a escolha da autoridade judiciária depender de indicação prévia ou do envio de lista tríplice pelo órgão ou autoridade competente, os prazos a que se referem os §§ 2º e 3º serão contados do recebimento do nome respectivo pelo Presidente da República.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo estabelecer prazo para que o Presidente da República cumpra as obrigações constitucionais de nomear autoridades judiciárias, como os desembargadores do Tribunal Regional Federal e do Tribunal Regional do Trabalho ou de submeter à aprovação desta Casa Legislativa nomes para a ocupação de determinados cargos no Poder Judiciário, como o de Ministro do Supremo Tribunal Federal e de Ministro do Superior Tribunal Militar.

A iniciativa visa a evitar que posições relevantes e estratégicas no Poder Judiciário permaneçam vagas, em prejuízo do regular desempenho das competências que a Constituição e as Leis lhes reservam.

Ademais, o desfalque por tempo indeterminado de membros de órgãos colegiados do Poder Judiciário, pode gerar severos danos à coletividade ao procrastinar o desenlace de controvérsias a eles submetidas, e, ainda, dar azo a questionamentos sobre a legitimidade das decisões adotadas.

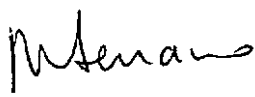
Cabe lembrar que até mesmo a sociedade civil organizada tem-se mobilizado para combater a demora na indicação de autoridades. Recentemente, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil solicitou formalmente ao Poder Executivo a pronta indicação de um jurista para a vaga aberta em agosto de 2010 para o cargo de Ministro do STF, aos argumentos de que a situação vigente poderia acarretar desorganização do trabalho interno das turmas daquele Tribunal, sobrecarga sobre os demais integrantes e insegurança jurídica.

O prazo de vinte dias foi previsto com o propósito de manter consonância com o disposto no art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 104, parágrafo único, inciso II, art. 111-A, inciso I, e art. 115, inciso I, da Constituição Federal, que impõem idêntico prazo, contado do recebimento da lista tríplice pelo Presidente da República, para a escolha dos nomes de parte dos membros do TRF, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho.

Tendo em vista que há hipóteses em que a escolha de magistrado não depende exclusivamente da iniciativa do Presidente da República, mas pressupõe a indicação do nome ou o envio de lista tríplice por outro órgão ou autoridade, previmos, para esses casos, a contagem do prazo para nomeação ou submissão ao Senado Federal a partir do recebimento do nome respectivo, unificando, assim, o prazo para que o chefe do Poder Executivo possa exercer essa atribuição.

Diante dos propósitos mencionados, conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2011.


Senadora **MARISA SERRANO** 2

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV **Da Organização dos Poderes**

Capítulo II **Do Poder Executivo**

Seção II **Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

.....
.....

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

.....

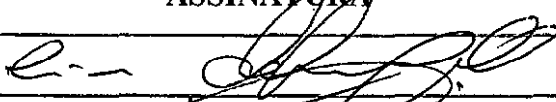
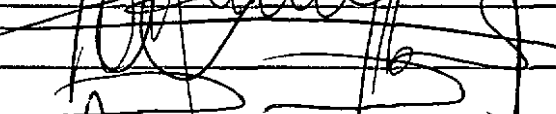
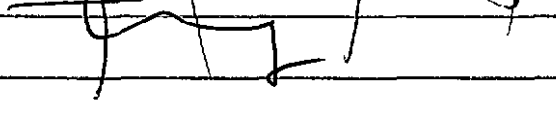
XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

.....

Acrescenta os §§ 2º a 4º ao art. 84 da Constituição Federal, para fixar prazo para o Presidente nomear autoridades judiciárias ou enviar os respectivos nomes à deliberação do Senado Federal.

	NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
01	João Durval	João Durval
02	Alcides	Alcides
03	PAULO BAUER	Paulo Bauer
04	JOSÉ AERIPINO	José Aeripino
05	marco Couto	marco Couto
06	lyno W. parake	lyno W. parake
07	JARBAS VASCOLOS	Jarbas Vascolos
08	Aloys - Nomes Fidesim	Aloys - Nomes Fidesim
09	dey. y. i.	dey. y. i.
10	Joana Jones	Joana Jones
11	casella Malden	casella Malden
12	RANDOLFE RODRIGUES	Randolfe Rodrigues
13	Paulo Duran	Paulo Duran
14	FELIX ROBERTO	Felix Roberto
15	MARIA DO CARMO ALVES	Maria do Carmo Alves
16	Ana Amelia	Ana Amelia
17	PEDRO SIMON.	Pedro Simon.
18	MARINOR BRITO	Marinor Brito
19	CRISTIAN	Cristian
20	Aime Camp	Aime Camp

Acrescenta os §§ 2º a 4º ao art. 84 da Constituição Federal, para fixar prazo para o Presidente nomear autoridades judiciárias ou enviar os respectivos nomes à deliberação do Senado Federal.

	NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
21	CICERO LUCCA	
22	DEMÓSTENES TORRES	
23	JOÃO VICENTE CLAUDINO	
24	KATIA AZEVEDO	
25	WALDEMAR MORAES	
26	WARRIOR CUNHA	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, em 23/02/2011.